



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250326000126



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
28/03/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo evidencia a imperativa necessidade de modernizar e manter de forma contínua o sistema de informática da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE, no intuito de otimizar as áreas de contabilidade, licitação, almoxarifado, patrimônio, controle de veículos e gestão administrativa financeira. A demanda surge devido à insuficiência dos recursos e sistemas atuais, que se mostram inadequados frente ao aumento constante das atividades administrativas e exigências legais. Com base nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras evidências objetivas, é perceptível que a falta de modernização impacta negativamente a eficiência, segurança e transparência dos serviços prestados à comunidade, atendendo diretamente aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação dos serviços pode resultar na interrupção de atividades essenciais, comprometendo o cumprimento de metas institucionais e legais, e afetando a integridade dos dados administrativos e financeiros. A falta de uma solução integrada que permita a automação dos processos administrativos poderia perpetuar ineficiências, aumentar o risco de erro humano e dificultar a conformidade com normativas legais vigentes, principalmente em áreas críticas como contabilidade e licitação. Assim, a contratação é de interesse público, prevenindo a paralisação de serviços cruciais e assegurando que o Município possa manter uma gestão proativa e alinhada com padrões normativos atualizados.





Com a implementação dos novos sistemas, espera-se aumentar significativamente a eficiência operacional e a transparência administrativa, facilitando a rastreabilidade das operações e a automação dos processos, conforme os objetivos definidos estrategicamente pela Administração. A modernização dos sistemas permitirá não só o cumprimento das exigências legais, mas também a otimização dos processos internos, gerando impactos positivos em toda a estrutura funcional da Prefeitura, em conformidade com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Embora o processo não esteja atualmente vinculado a um Plano de Contratação Anual, os resultados pretendidos com esta busca por modernização visam diretamente o aprimoramento do desempenho institucional.

Em síntese, com base no processo administrativo consolidado e na análise das evidências objetivas, a contratação dos serviços de arrendamento e manutenção dos sistemas é imprescindível para a modernização da gestão pública de Nova Russas-CE, solucionando as questões identificadas e sustentando a conformidade com os princípios e objetivos estratégicos sob a égide dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Assim, garante-se que as demandas institucionais sejam atendidas de maneira eficaz e alinhada ao interesse coletivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE identificou a necessidade de contratar serviços de arrendamento e manutenção de um sistema de informática integrado, que abrange áreas essenciais, tais como contabilidade, licitação, almoxarifado, patrimônio, controle de veículos e gestão administrativa financeira. Esta demanda é motivada pela necessidade de assegurar a eficiência, transparência e segurança dos sistemas administrativos e financeiros, além de cumprir estritamente as normativas legais vigentes. Almeja-se otimizar a gestão dos recursos públicos através da automação dos processos administrativos, reduzindo erros manuais e o tempo de processamento das informações, o que proporcionará maior controle e rastreabilidade das operações realizadas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados do objeto incluem a obrigatoriedade de o sistema permitir a integração dos módulos de gestão administrativa, contabilidade e outros mencionados, garantindo o controle efetivo e automatizado dos processos. Justifica-se tecnicamente pela demanda apresentada e pela necessidade de manter a continuidade da operação sem interrupções.





Adicionalmente, é imperativo que o sistema ofereça alto nível de segurança e integridade de dados, minimizando riscos de perda de informações ou acessos não autorizados. A capacidade de execução em redes locais e via internet, bem como através de redes virtuais privadas e dispositivos móveis, são critérios essenciais que refletem a necessidade de assegurar eficiência e acessibilidade nas operações diárias.

Embora a utilização do catálogo eletrônico de padronização não tenha sido considerada, esta decisão se baseia na análise da ausência de itens compatíveis ou na inadequação às especificidades únicas deste projeto, que exigem um sistema tão abrangente e interligado. Em relação às marcas e modelos de produtos, a indicação ou vedação segue o princípio de competitividade; deste modo, evita-se qualquer percepção de direcionamento indevido, assegurando que todas as especificações são baseadas em exigências técnicas indispensáveis.

No tocante à sustentabilidade, as exigências técnicas apoiar-se-ão em práticas que promovam, sempre que possível, a utilização de materiais recicláveis ou a menor geração de resíduos, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Quando essas práticas não são viáveis dadas as particularidades do sistema pretendido, essa ausência será devidamente justificada em função da necessidade e prioridades identificadas pela Administração.

Os critérios que irão direcionar o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores em atender integralmente aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais estipuladas, sendo que qualquer eventual flexibilização será justificada com a finalidade de não restringir erroneamente a competição. Os requisitos definidos são fundamentados nas necessidades do Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão alinhados com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, garantindo que a solução mais vantajosa seja escolhida, conforme disposto no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, tem uma importância vital para o planejamento da contratação dos serviços de arrendamento e manutenção do sistema de informática, contabilidade, licitação, almoxarifado, patrimônio, controle de veículos, gestão administrativa e financeira, conforme descrito na necessidade da contratação. Este levantamento busca não apenas prevenir práticas antieconômicas, mas também embasar a escolha da solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira sistemática e neutra.

Para determinação da natureza do objeto, identificamos que este envolve a prestação de serviços especializados, conforme destacado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Em relação à pesquisa de mercado, foram realizadas consultas junto a fornecedores





relevantes, resultando em dados sobre faixas de preços e prazos para a prestação de serviços similares, com cuidado para não identificar diretamente as empresas envolvidas. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, onde observou-se modelos de aquisição e valores praticados que proporcionam um quadro comparativo útil. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, destacando inovações em tecnologia sustentável e métodos operacionais mais recentes que podem ser relevantes para este objeto.

Em nossa análise comparativa, diferentes alternativas foram avaliadas: terceirização total dos serviços com fornecedores externos, desenvolvimento interno de certas funções complementares ou assinatura de serviços específicos. As alternativas foram comparadas em critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, com atenção às normas jurídicas envolvidas como o art. 44.

Justifica-se a opção por terceirização com fornecedores especializados, baseado nos dados da pesquisa, por sua eficiência operacional, economia evidenciada em comparação com soluções de desenvolvimento interno, e por sua melhor adequação aos resultados pretendidos. A disponibilidade e a manutenção contínua no mercado oferecem alinhamento estratégico com as metas administrativas e normativas estipuladas.

Recomenda-se adotar a abordagem de terceirização por meio de contrato administrativo direto com fornecedores capacitados identificar até então, promovendo competitividade e transparência, conforme delineado nos arts. 5º e 11 sem, contudo, antecipar a modalidade de licitação a ser seguida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços integrados de arrendamento e manutenção de sistemas de informática para a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE. Esta contratação abrange diversas áreas, incluindo contabilidade, licitação, almoxarifado, controle de patrimônio, gerenciamento de veículos e gestão administrativa financeira. Os sistemas devem ser capazes de integrar todas essas áreas para garantir maior eficiência, segurança e transparência nas operações administrativas, assegurando conformidade com a legislação vigente e a otimização dos recursos públicos.

Esses serviços incluem o fornecimento e a manutenção dos sistemas informatizados, garantindo suporte técnico especializado e contínuo. A solução deve integrar o controle de processos administrativos e financeiros, minimizar riscos de dados e proporcionar automação das atividades, o que resulta em agilidade no processamento de dados e maior controle das operações. Essa integração é essencial para a execução ordenada das atividades municipais, permitindo à administração pública eficiência na gestão dos recursos e conformidade com as normas legais.





A escolha da solução foi embasada por um levantamento de mercado que confirmou a disponibilidade e a compatibilidade técnica dos sistemas oferecidos, assegurando que atendem aos requisitos técnicos definidos. Além disso, os serviços de manutenção e suporte técnico contínuos são componentes críticos, assegurando que não haja interrupção dos sistemas, o que é vital para o funcionamento eficaz das operações municipais.

Concluindo, a solução atende integralmente à necessidade identificada e é projetada para alcançar os resultados esperados pela administração municipal, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A escolha dessa solução específica é justificada pela sua adequação técnica e operacional, demonstrada por dados do levantamento de mercado. Ela representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo um alto padrão de qualidade e confiabilidade na gestão pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12,000	Mês
2	SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	12,000	Mês
3	SISTEMA DE LICITAÇÃO	12,000	Mês
4	SISTEMA DE ALMOXARIFADO WEB	12,000	Mês
5	SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	12,000	Mês
6	SISTEMA DE CONTROLE VEÍCULOS WEB	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12,000	Mês	4.663,33	55.959,96
2	SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	12,000	Mês	8.966,67	107.600,04
3	SISTEMA DE LICITAÇÃO	12,000	Mês	1.476,67	17.720,04
4	SISTEMA DE ALMOXARIFADO WEB	12,000	Mês	1.340,00	16.080,00
5	SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	12,000	Mês	1.196,67	14.360,04
6	SISTEMA DE CONTROLE VEÍCULOS WEB	12,000	Mês	2.493,33	29.919,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 241.640,04 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e quatro centavos)





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando possível e vantajosa para a Administração. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determinado pelo art. 18, §2º. Neste contexto, examinamos a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas e consideramos que a solução como um todo, em conformidade com os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, é tecnicamente possível.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto da contratação permite divisão por itens conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por lote, e o mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes componentes do sistema, possibilitando maior competitividade (art. 11). Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e promover ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas setoriais.

Ainda que o parcelamento seja viável, a comparação com a execução integral sugere que esta pode ser mais vantajosa, de acordo com o art. 40, §3º. A execução integral oferece economia de escala e uma gestão contratual eficiente, mantendo a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender à padronização e exclusividade do fornecedor. A consolidação da contratação reduz riscos à integridade técnica e facilita a responsabilidade, especialmente em serviços de elevada complexidade, conforme alinhamento ao art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica, ao passo que o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento descentralizado das entregas, aumentaria a complexidade administrativa. Diante da capacidade institucional disponível e buscando os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, a execução consolidada se apresenta mais alinhada aos objetivos contratuais.

Em conclusão, após rigorosa análise das opções disponíveis e considerando os fatores técnicos, logísticos e econômicos, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está em consonância com os resultados pretendidos na Seção 10, respeita os critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e toma em conta as diretrizes do art. 40, garantindo assim um processamento eficiente das contratações.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão voltada para serviços de arrendamento e manutenção do





...contratação em questão, visando para serviços de arrendamento e manutenção do sistema de informática em diversas áreas administrativas do Município de Nova Russas-CE, evidencia-se como uma necessidade estratégica para assegurar a eficiência e a transparência nos processos administrativos e financeiros da Prefeitura. Esta contratação busca garantir a modernização dos sistemas administrativos, promovendo a automação e a segurança dos dados, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Embora essa contratação não esteja identificada em um Plano de Contratação Anual (PCA) prévio, a ausência justifica-se por demandas emergenciais e a necessidade iminente de modernização para garantir atendimento às normas vigentes e o adequado funcionamento dos sistemas relevantes. Desta forma, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão deste item no próximo PCA e uma gestão de riscos eficaz, alinhada ao artigo 5º da referida Lei.

Assim, o alinhamento parcial desta contratação com os planejamentos existentes será complementado por medidas corretivas, destacando-se a contribuição para resultados vantajosos, aumento da competitividade e maior transparência no planejamento, garantindo a adequação aos resultados pretendidos. Este esforço visa assegurar a coerência com os objetivos estabelecidos no artigo 11 da Lei, promovendo um ambiente eficiente e sustentável para a gestão pública municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados com a contratação dos serviços de arrendamento e manutenção do sistema de informática para contabilidade, licitação, almoxarifado, patrimônio, controle de veículos e gestão administrativa financeira, são principalmente a modernização e contínua operacionalidade dos sistemas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE. Esta modernização é fundamental para garantir eficiência, transparência e segurança das informações, tudo em conformidade com as normativas legais vigentes, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Esses serviços possibilitarão a otimização dos processos administrativos, garantindo a automação e eficiência na gestão dos recursos públicos, com resultados claros na redução de custos operacionais e aumento da eficiência, eliminando retrabalhos e diminuindo o tempo de processamento de informações. Esse alinhamento proporciona melhores condições de trabalho aos servidores, otimizando recursos humanos pela racionalização de tarefas e capacitações direcionadas. Para os recursos materiais, a integração dos sistemas promove menor desperdício, enquanto para os recursos financeiros, a redução de custos unitários e ganhos de escala fundamentam-se na pesquisa de mercado e na competitividade, essenciais segundo o art. 11 da mesma Lei.





Além disso, a integração dos sistemas permitirá maior controle e rastreabilidade das operações realizadas, contribuindo para o aprimoramento dos mecanismos de governança e cumprimento das exigências legais e dos órgãos de controle, garantindo a concordância com as disposições do art. 18, §1º, inciso IX. O uso potencial do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possibilitará o acompanhamento preciso dos benefícios adquiridos por meio de indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas, consolidando o embasamento técnico para relatórios futuros da contratação.

Por fim, sob a luz do art. 6º, incisos XX e XXIII, os efeitos esperados desta contratação justificam o dispêndio de recursos públicos, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos administrativos da prefeitura. A busca pela inovação, conforme celebrado no princípio do planejamento, fica evidente na tentativa de garantir um sistema coeso e avançado de gestão integrada para as demandas da administração pública em Nova Russas-CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança





eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra ou não uma opção adequada para a presente contratação, observa-se a necessidade de considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os art. 5º, 11, 18, §1º, incisos I e V, 82 e 86. A contratação envolve serviços essenciais para o funcionamento administrativo do Município de Nova Russas-CE, abrangendo sistema de informática, contabilidade, licitação, almoxarifado, patrimônio, controle de veículos e gestão administrativa financeira. Tais serviços requerem contínua modernização e manutenção para garantir eficiência e segurança, em linha com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' que aponta para a busca por uma gestão pública eficiente e inovadora.

No contexto de operacionalidade, a adoção do SRP, segundo os princípios de repetitividade e incerteza de quantitativos, pode proporcionar vantagens consideráveis, como economia de escala e preços pré-negociados, além de reduzir esforços administrativos e facilitar compras compartilhadas, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, uma análise detalhada do mercado e a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) sugerem que a administração municipal pode enfrentar desafios em estimar corretamente as quantidades e alcançar economicidade, fatores críticos mencionados no levantamento de mercado. A premissa de que o SRP oferece flexibilidade para demandas variáveis e planejamento de contratações futuras conforme o art. 18, §1º, inciso V, deve ser equilibrada contra a segurança jurídica imediata e a especificidade que uma contratação tradicional traz para demandas fixas e definidas.

Economicidade, conforme estabelecido nos resultados pretendidos, destaca que apesar do SRP fornecer eficiência em custos e operação contínua, a contratação tradicional pode ser mais viável para resolver necessidades específicas e pontuais, visto o benefício de assegurar alinhamento preciso entre as quantidades contratadas e as demandas reais, fundamentando-se na justificativa de vantajosidade do levantamento de mercado. A segurança imediata de executar contratações mais pontuais pode evitar sobrepreços ou contratação de serviços não totalmente exigidos, conforme preconiza o art. 11 sobre a busca por resultados vantajosos para a Administração Pública.

Conclui-se, desta forma, que a opção por uma contratação tradicional é adequada e justificada neste contexto. Ela não só atende às necessidades administrativas atuais com segurança jurídica, mas também aprimora a eficiência e competitividade ao permitir personalização específica para as demandas atuais do Município, como





almejado nos Resultados Pretendidos, em cumprimento à Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando há vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade de consórcios leva em consideração critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público presentes no art. 5º. Para atender à necessidade descrita de contratação de serviços de arrendamento e manutenção de sistemas de informática e gestão integrada na Prefeitura de Nova Russas, deve-se avaliar se o objeto da contratação é compatível com a participação de consórcios. Essa compatibilidade é analisada considerando-se a possibilidade de se exigir ou permitir tal forma de associação, especialmente em casos de alta complexidade técnica, necessidade de somatório de capacidades ou múltiplas especialidades, cenários comuns em obras ou serviços que demandam especializações variadas.

Entretanto, para este caso específico, a natureza dos serviços, que abrange sistemas de informática, contabilidade, licitação, almoxarifado, patrimônio, controle de veículos e gestão financeira, apresenta características que sugerem uma necessária integração e coesão operacional que pode ser dificultada pela participação consorciada. A indivisibilidade e simplicidade operacional do objeto, exigindo coordenação otimizada e menos suscetível a fragmentações, tornam a participação de consórcios incompatível. No contexto dos impactos que a participação de consórcios pode ter na execução, tais como aumento da complexidade na gestão e fiscalização, deve-se considerar a simplicidade e a maior racionalidade econômica de um fornecedor único, conforme estabelecido nos arts. 5º e 15. A participação de consórcios, ao exigir compromissos de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, poderia também introduzir complexidade desnecessária e potencialmente comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente, além de afetar a isonomia entre licitantes, conforme indicam os arts. 5º, 15 e 11.

Diante disso, a vedação à participação de consórcios torna-se adequada, garantindo que a contratação se alinhe com os resultados pretendidos, assegurando eficiência operacional e conformidade aos princípios da economicidade e legalidade, conforme art. 5º. Essa decisão está tecnicamente fundamentada no presente ETP e nas condições especificadas pelo art. 15 da Lei de Licitações, concluindo que tal restrição promove a melhor solução para a Administração Pública, orientada por resultados mais eficazes e seguros.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar um planejamento eficiente que maximize os recursos públicos, evite desperdícios, e promova a harmonia entre diferentes aquisições. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são as que requerem execução conjunta ou sequencial para alcançar os resultados pretendidos. Por meio de uma análise criteriosa dessas interdependências, a Administração pode identificar oportunidades de economias de escala, padronizar processos e alinhá-los aos princípios de eficiência e economicidade, conforme disposto no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

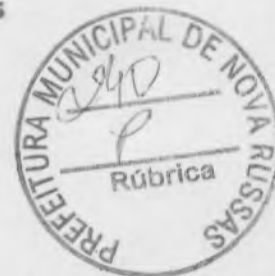
Após revisão das contratações passadas, atuais e das planejadas pela Secretaria de Administração e Finanças de Nova Russas-CE, não foram identificadas contratações que coincidam diretamente com os objetos dos serviços de arrendamento e manutenção do sistema de informática para as áreas envolvidas. Contudo, é essencial verificar a possível integração e necessidade de ajustes em contratos existentes que toquem sistemas tecnológicos ou infraestrutura de TI já implantada. A proposta deste processo deve garantir que as especificações técnicas, prazos de execução e quantidades estimadas estejam alinhados a outros contratos vigentes, evitando, assim, sobreposições desnecessárias e permitindo um fluxo de transição organizado, caso substituições de sistemas sejam indicadas. Analisou-se também se a implementação deste sistema depende de requisitos prévios, como adaptação de infraestrutura física, serviços de conectividade ou disponibilidade de pessoal técnico, o que não se aplica, pois é uma contratação diretamente relacionada ao aprimoramento do software administrativo.

Em síntese, a análise não revelou contratações correlatas ou interdependentes significativas que requeiram ajustes nos critérios técnicos ou quantitativos, permitindo a continuidade do processo conforme planejado. Portanto, para as 'Providências a Serem Adotadas', sugere-se uma revisão dos contratos de suporte de TI existente para garantir compatibilidade e prever meios de transição eficazes apenas se necessário, ressaltando que a especificação detalhada das soluções tecnológicas propostas deve ser abordada nas etapas subsequentes, como na elaboração do termo de referência, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de arrendamento e manutenção para sistemas de





informática e gestão financeira na Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE possui potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como consumo de energia e geração de resíduos eletrônicos. É essencial antecipar esses impactos, promovendo a sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise do ciclo de vida destes sistemas, incluindo a emissão de gases e o uso intensivo de recursos, evidenciará a necessidade de soluções sustentáveis, o que foi delineado no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade. Medidas como a priorização de equipamentos com selo Procel A, a implementação de logística reversa para toners e dispositivos, e a seleção de insumos biodegradáveis são essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas garantirão a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, atendendo às exigências do art. 11, e serão incorporadas ao termo de referência. A capacidade administrativa para implementar o licenciamento ambiental será avaliada, assegurando que não existam barreiras indevidas à sua execução. Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar recursos, alinhando-se aos Resultados Pretendidos, enquanto promove-se a eficiência e sustentabilidade no âmbito municipal, de acordo com as diretrizes do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar permite concluir que a contratação proposta é viável e adequada para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE. A modernização e a manutenção contínua dos sistemas de informática, contabilidade, licitação, almoxarifado, patrimônio, controle de veículos e gestão administrativa financeira são essenciais para garantir eficiência, transparência e segurança na gestão dos recursos públicos, de acordo com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os dados levantados na pesquisa de mercado demonstraram que a solução integrada proposta é vantajosa, permitindo a automação dos processos administrativos e a otimização dos recursos disponíveis, consolidando a viabilidade econômica da contratação. As estimativas de quantidade e valor, alinhadas à realidade de mercado, reafirmam a economicidade da proposta, conforme estipulado no art. 11 da mesma lei. Desta forma, o planejamento estratégico do município é adequadamente contemplado, em conformidade com o art. 40, garantindo que a contratação esteja alinhada com as diretrizes de gestão e eficiência.

Diante das análises de sustentabilidade e mitigação de riscos, a contratação se revela uma escolha indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas administrativos e financeiros, mitigando riscos associados à perda de informações e acessos não autorizados. Esses aspectos críticos foram abordados de forma satisfatória





ao longo do estudo, consolidando a decisão pela viabilidade da contratação e reforçando a importância do planejamento que há de guiar o Termo de Referência, nos moldes do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a contratação proposta, pelo seu caráter fundamental, justifica ações imediatas para sua implementação. Assim, recomenda-se a realização da contratação, notando que, em caso de eventual insuficiência de dados na pesquisa de mercado ou identificação de riscos específicos, ações corretivas futuras podem ser delineadas. Esta conclusão deve ser incorporada ao processo de licitação como base para a autoridade competente, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XIII.

Nova Russas / CE, 28 de março de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

